

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL EM RELAÇÃO AOS ACIDENTES DE TRABALHO

João Rocha Silva Filho

UNIFIL - Universidade Filadelfia, Londrina - Paraná

(Orientador)

- , - Paraná

A grande maioria dos infortúnios no trabalho são explicados pelos fatores humanos de risco e as condições do meio ambiente. No segundo caso a responsabilidade é da empresa que deve manter o local de trabalho com as condições necessárias de segurança para o desenvolvimento das atividades laborais. Como um dos fenômenos mais antigos da história do homem, o acidente de trabalho poderia ser considerado como um fato normal, decorrente da atividade desenvolvida, porém não estamos falando simplesmente de um pescador que utiliza como ferramenta de trabalho somente o seu barco, uma rede e alguns apetrechos, ou mesmo de um trabalhador rural antes da revolução industrial. Há de se entender que os riscos oferecidos pelas indústrias hoje são resultado de uma revolução tecnológica, com máquinas e equipamentos em sua maioria importados de várias partes do mundo. Diante disso o empregador deve distribuir os serviços observando não só as condições do ambiente, mas também a capacitação e o preparo do trabalhador, podendo responder, caso isso não seja feito, por acidente que venha a ocorrer. A responsabilidade do empregador em caso de acidente do trabalho é de ordem civil e até mesmo penal. No segundo caso a punição está prevista no código penal em seu artigo 132, que menciona a simples exposição a título de perigo para a vida ou a saúde, como motivo de sua aplicação. Na esfera civil, também se fala em punição, porém esta ocorre a título de indenização, da qual se obriga o empregador em casos que decorram da presunção de culpa. Tanto em um caso como no outro há a pretensão de se reparar o dano causado ao trabalhador, que diante da relação jurídica de subordinação às vezes se submete a riscos não controlados, simplesmente visando a manutenção de seu emprego.

joaorocha@sercomtel.com.br